



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2019
ATA DE SRP Nº 115/2019

Aos vinte e três dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezenove, na Sede da Prefeitura Municipal de Papanduva, Departamento de Compras e Licitações, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 045/2019** – Registro de Preços, na Ata de julgamento de propostas, **homologada em 01/10/2019**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

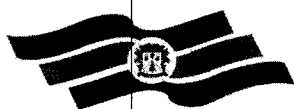
1.1 – A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, visando Futura e eventual aquisição de MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, ERVA, CHÁ, CAFÉ e outros afins, destinados à suprir as necessidades das Secretarias Municipais de: INFRAESTRUTURA, ADMINISTRAÇÃO, ASSISTENCIA SOCIAL, DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, EDUCAÇÃO, AGRICULTURA E SAUDE e seus departamentos, conforme especificações e preços máximos, conforme especificações constantes no Anexo I do **Editai Pregão Presencial nº 045/2019**.

1.2 – As proponentes registradas para o(s) fornecimento(s) cotados são os seguintes: **PARANÁ FOODS COMÉRCIO EIRELI EPP**, com sede na RUA DO COMÉRCIO, BR SC 283, PLANALTO ALEGRE/SC, CEP 89.882-000, e-mail: licitacaoparanafoods@outlook.com, CNPJ **24.170.620/0001-37**, telefones: (49)3328-3744/3322-9671/2020-0213/2020-0215, vencedor dos itens 03-04-50, conforme ata folha 3/4, valor total de **R\$ 144.200,00 (cento e quarenta e quatro mil e duzentos reais)**.

1.3 – O fornecimento dos itens licitados somente poderão ser realizados pelas empresas que assinaram a Ata de Registro de Preços, mediante prévia e expressa autorização da municipalidade.

1.4 - No caso de impossibilidade na execução do objeto licitado pelo primeiro classificado, a municipalidade poderá chamar o segundo classificado, pelo preço proposto do 1º colocado, para fornecimento deste material e assim sucessivamente.

1.4.1 – O objeto adjudicado deverá ser entregue durante os 12 (doze) meses da Ata deste



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

Registro, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

1.4.2 – Não serão aceitos os itens que a vencedora entregar fora da especificação do edital e anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

2.2 – Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento dos produtos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

2.3 – Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

2.4 – Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

2.5 – O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

2.6 – Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 2.4.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:

a) Edital de Pregão Presencial nº 045/2019 e seus anexos;

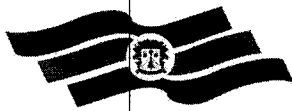
PARANA FOODS

COMERCIO

Assinado de forma digital por
PARANA FOODS COMERCIO

IREL:24170620000137

Dados: 2019.10.10 16:26:02 -03'00'



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

b) Proposta da(s) Proponente(s).

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1 – A entrega deverá ser feita diretamente no endereço informado na autorização de fornecimento em até 05 dias úteis após o recebimento da mesma, emitida por responsável designado pela Administração Municipal, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, a saber:

4.1.2 - Os produtos que não estiverem dentro das especificações exigidas serão rejeitados no momento da entrega, sendo exigida a sua substituição dentro de um prazo de até 24 horas.

4.1.3 – Do recebedor dos produtos:

4.1.3.1 – O recebedor é responsável pela conferência de todos os produtos, assinar a nota de entrega, ficando autorizado a não receber os itens, que não estiverem em conformidade com o Edital, como qualidade e outros.

4.2 - Serão desclassificados os itens, da empresa que entregar produtos fora da especificação do edital e anexo I e respectiva amostra, sem justificativa prévia, sujeita a aprovação da comissão de licitação.

4.4 – O(s) pagamento(s) devido(s) à(s) contratada(s) será efetuado em até 60 (sessenta) dias após a entrega, de acordo com a data prevista e na ordem cronológica, acompanhada da respectiva Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DA(S) EMPRESA(S) VENCEDORA(S)

5.1 – A CONTRATADA assumirá responsabilidade pela entrega do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes da entrega, causados a esta Municipalidade ou a terceiros.

5.2 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

5.3 Cumprir todas as disposições constantes do edital **Pregão Presencial nº 045/2019 e seus anexos:**

5.4 Observado qualquer tipo de não atendimento das especificações dos objetos exigidos



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

nesta ata, a EMPRESA VENCEDORA deverá providenciar a correção em até 05 dias, sem qualquer ônus para o Município.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1 Comunicar a empresa vencedora todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto da licitação;

6.2 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que a empresa vencedora fornecer fora das especificações do edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – A Registrada estará sujeita a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do empenho, sem prejuízo da faculdade de rescisão e eventuais perdas e danos, apuradas na forma da legislação em vigor, quando:

- a) Houver desistência da execução do objeto após a adjudicação da licitação;
- b) Não for prestado o serviço no prazo estabelecido neste Edital;
- c) Ocorrer o descumprimento de quaisquer disposições edilícias ou contratuais.

7.2 – A inadimplência sujeitará o fornecedor a uma das seguintes sanções administrativas, aplicáveis na forma da Lei, após a instauração de processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% sobre o valor da Ata;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes; A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.
- e) Rescisão contratual sem que decorra do ato de qualquer natureza à Contratada.
- f) Multa de Mora de 1% ao dia, limitados a 30 (trinta) dias, por atraso na entrega, a ser



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

aplicada sobre o valor do respectivo empenho ou autorização de fornecimento, expedida por profissional designado pela Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - O Município poderá cancelar o Registro de Preços da(s) Empresa(s) nos casos a seguir especificados:

8.1.1 – quando descumprir as exigências do edital ou da respectiva ata;

8.1.2 – quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

8.1.3 – quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4 – quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, a(s) entrega(s) do(s) objeto decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Administração não aceitar a sua justificativa;

8.1.5 – em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto;

8.1.6 – perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.1.7 – por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – A empresa vencedora não poderá subcontratar ou transferir a terceiros o fornecimento do objeto desta ata, salvo expressa autorização da Administração Municipal.

9.2. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Papanduva, para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARANA FOODS

Assinado de forma digital
por PARANA FOODS

Rua Sérgio Glevinski, nº 134, Centro | CEP 89.370-000 | Papanduva/SC |
www.papanduva.sc.gov.br | papanduva@papanduva.sc.gov.br

COMERCIO

EIRELI:241706200

00137

COMERCIO

EIRELI:24170620000137

Dados: 2019.10.10

16:26:55 -03'00'



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

9.3 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8666/93, suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis.

Prefeitura Municipal de Papanduva, 01/10/2019.

Luiz Henrique Saliba – Prefeito

André Luiz Reva – Mat. 3446

PARANA FOODS
COMERCIO

EIRELI:24170620000137

Assinado de forma digital por PARANA
FOODS COMERCIO EIRELI:24170620000137
Dados: 2019.10.10 16:27:42 -03'00'

PARANÁ FOODS COMÉRCIO

Maria Odawara – Mat. 3499